



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Visam os autos à celebração de novo contrato com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão do programa de estágio supervisionado deste Tribunal, vez que o atual ajuste (Contrato nº 39/2024 – doc. 1) não comporta a ampliação do quantitativo de vagas de estágio (Portaria TRT 18ª nº 2903/2025 – doc. 9), num total atual de 200 (duzentas) vagas.

Nesse sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD de doc. 10, no qual consta que o valor anual estimado para a presente contratação é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Indagada, a Secretaria de Orçamento e Finanças, considerando o exercício 2025, informou a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa. Ademais, ressaltou que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária (doc. 13).

Instituída a Equipe de Planejamento da Contratação pela Portaria TRT 18ª nº 3090/2025 (doc. 16), foi realizado o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos (docs. 19 e 20), e, após, alguns trâmites, foram juntados aos autos o Termo de Referência (doc. 23), ratificado pelos gestores no doc. 25, com ressalvas, as quais foram atendidas mediante a juntada de nova versão do documento, no doc. 27.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 375/2025 (doc. 29), por meio do qual registrou que o ETP e o Termo de Referência, de doc. 27, compatibilizam-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a contratação em destaque. Sugeriu, porém, que *“...a necessidade do atestado de capacidade técnica exigido na alínea “I” do item 5 seja ponderada, tendo em vista que a instituição que será contratada, inclusive, por dispensa de licitação, presta serviços para este Tribunal repetidamente”*.

No doc. 31, o gestor contratual concluiu que, de fato, é desnecessária tal exigência. Nesse sentido, foi nova versão do TR foi juntada no doc. 33, com exclusão da alínea “I” do item 5.

Na sequência, foi juntada a proposta do CIEE, ofertando o valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais) e, total, de R\$80,00 (oitenta reais), de taxa de administração (doc. 38); documentos relativos à regularidade da empresa (docs. 44, 48/50, 52 e 56); declaração de que a empresa não emprega menor de idade (doc. 45); declaração de nepotismo (doc. 46); outros documentos do CIEE (doc. 47), e declaração de trabalho escravo (doc. 51).

Conclusa a Estimativa de Custos nº 212/2025, a Secretaria de Licitações e Contratos/Divisão de Planejamento e Aquisições, nos termos da manifestação de doc. 54, apurou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), tendo a proposta no montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) sido ofertada pelo CIEE, conforme quadro de doc. 43.

Com esteio no parecer da Assessoria Jurídica da Administração esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de doc. 33 e validou a referida Estimativa de Custos (docs. 55 e 57).

No doc. 58, a Secretaria de Gestão de Pessoas informou que persistem as razões para a escolha do CIEE constantes dos docs. 46 e 97 do PROAD nº 845/2024.

Em prosseguimento, a Secretaria de Licitações e Contratos juntou cópia do documento pessoal do representante do CIEE e das respectivas procurações (docs. 59 e 63), bem como, da minuta contratual (doc. 61).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 41/2026 (doc. 66), por meio do qual, quanto à reputação ético-profissional, destacou que pode ser comprovada mediante as cópias dos contratos firmados pelo CIEE com outras entidades nos autos da contratação anterior (PA nº 845/2024), recomendou, ainda, “...*de acordo com a contratação pretérita, que as conclusões da SGPE quanto à expertise da instituição no mercado de estágio de estudantes, sejam confirmadas por meio da juntada da Certidão Cebas-Educação, que tem o condão de comprovar que o CIEE possui 8 certificação de entidade beneficente de assistência social, o que reforçaria a possibilidade de contratação direta da instituição, com base no inciso XV do art. 75 da Lei de Licitações*”.

No mais, aferiu que a minuta contratual se coaduna com a legislação de regência da matéria e com o Termo de Referência aprovado.

Por outro lado, externou ressalvas quanto à validade da certidão de regularidade perante o FGTS e da proposta, bem como, quanto à necessidade de informação orçamentária atualizada.

Assim, desde que atendidas as recomendações apresentadas, concluiu não haver óbice à contratação direta (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021) do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, para o objeto de que se cuida.

Em nova manifestação, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para a contratação ora tratada, no montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estimado 10 (dez) meses. Disse, ainda, que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária (doc. 68).

Ato contínuo, também em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica, a Divisão de Planejamento e Aquisições /Área de Compras quanto a reputação ético-profissional, procedeu a juntada de cópia dos contratos da contratação anterior (PROAD nº 845/2024), docs. 69/72; em complemento juntou outros contratos firmados pelo CIEE com outras entidades, docs. 73/75; ainda, juntou os documentos recomendados, quais sejam, a certidão Cebas – Educação, docs. 76 /77, a certidão de FGTS, doc. 78, e a Proposta atualizada, doc. 79, conforme por ela registrado no doc. 80.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer nº 41/2026, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e atendidas as recomendações da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a contratação direta da CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de gestão do programa de estágio supervisionado deste Tribunal, nos moldes delineados no Termo de Referência de doc. 33 e minuta de contrato de doc. 61.

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para publicidade da estimativa de custos e providências pertinentes à assinatura do contrato.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas